



LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária nº. 3.226, de 17 de março de 2009

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA
PARA O "PRONTO SOCORRO CONDE
MOREIRA LIMA E SALA DE GESSO"**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao "Pronto Socorro Conde Moreira Lima e Sala de Gesso, inscrito no CNPJ sob o nº 51.628.360/0001-73, sediado no Município de Lorena na rua Dom Bosco nº 562, centro, a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago mensalmente em até seis (6) meses, para ser destinada ao custeio e instalação da U.T.I. Neo Natal.

Art. 2º A Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia, deverá, mensalmente, prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, da devida utilização da verba repassada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Sub-Secretaria de Orçamento e Contabilidade, um Crédito



LIVRO DE LEIS

Adicional Especial na importância de R\$450.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), parcelados em seis (6) parcelas mensais de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a atender repasse de verba conforme classificação abaixo discriminado:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

3.3.50.43 – Subvenções sociais

F.P.10.301.0016.2072 – Santa Casa de Misericórdia de Lorena.....R\$ 450.000,00

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F.P.10.301.0016.2032 – Gestão Plena.....R\$ 450.000,00

Art. 5º A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o exato cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 6º A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexacta aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida



LIVRO DE LEIS

acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 17 de março de 2009

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Secretário Municipal de Saúde

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal